



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO SOBRE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE QUE É TITULAR "RÁDIOTORRES, LD<sup>ª</sup>" (Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.99)

1. No dia 7 de Setembro de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto de Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão da Rádiorres, Ld<sup>ª</sup>, para de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

- 2.1 -Requerimento para autorização da renovação do alvará;
- 2.2 -Cópia do alvará de para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Torres Novas;
- 2.3 -Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora;
- 2.4 -Cópia do respectivo Pacto Social;
- 2.5 -Declaração de que a requerente assim como das pessoas que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 -Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- 2.7 -Estatuto editorial;
- 2.8 -Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos.

./.

12699  
≠



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádiorres,  
Lda:

3.1 - Requeru à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo Pacto Social;

3.5 - Respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado de acordo com o disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

./.

12000  
x



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

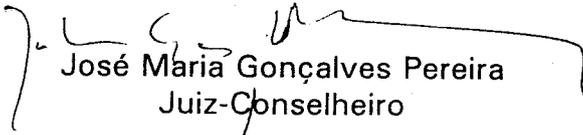
3.9 - Face à informação económico-financeira do exercício dos últimos dois anos que apresenta, verifica-se que reúne as características suficientes para viabilizar o parecer favorável da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera autorizar a renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádiorres, Lda..

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Outubro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

12701  
4